



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MG
Proc. Nº 304-2025
Fls. 2111
Rubrica: R

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/04/2025 11:02:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D S DE CARVALHO**
CNPJ: **45.995.039/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 198/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 019/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 301/2025



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.656.580,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de maio de 2025

FINAL: 12 de maio de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

D S DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 45.995.039/0001-24

RUA LUIS PIRES DE LIMA, 3735, SAO JOAO, Teresina, Piauí

saiga@saigacomercio.com, (86) 8186-0738,

Daniel Seixas de Carvalho, CPF nº 012.003.823-40



FISCAL DO CONTRATO

Sra. Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 13 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br


D S DE
CARVALHO:45
995039000124

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.656.580,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
5	Berço Infantil, Grade Fixa Med. 80X52X90	Modelo Moveis	UND	20,00	R\$ 558,00	R\$ 11.160,00
6	CARTEIRA UNIVERSITARIA EM ABS ADULTO: Prancheta- injetada com matéria-prima em ABS de mega resistência com superfície texturizada evitando problema visual do aluno, dotada de porta-lápis na posição horizontal e vertical fora da área útil da prancheta, não atrapalhando o aluno, e porta borracha e apontador. Prancheta medindo: 56cm x 35cm. Medindo 76cm da prancheta ao chão com regulagem em relação ao encosto tendo a menor distancia: 32cm e maior 42cm. Suporte para mochila - 1 suporte móvel injetado em polipropileno de mega resistência para segurança do aluno da mobília na mesma cor do tampo.	CB PLAST	UND	1.000,00	R\$ 568,00	R\$ 568.000,00
7	Conjunto Escolar Para Aluno - Cja-03: Altura Do Aluno Compreendida Entre 1,19 E 1,42 M; Conjunto Escolar Tamanho 03, Nos Padrões Estabelecidos Pelo Fnde (Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação), Composto Por Cadeira E Carteira. Mesa Com Tampo Em Polipropileno Com Cantos Arredondados. Dimensões Acabadas Do Tampo 605Mm (Largura) X 415Mm (Comprimento) Estrutura Composta De Montantes Verticais E Travessa Longitudinal Confeccionadas Em Tubo De Aço Carbono Laminado A Frio, Com Costura, Secção Retangular 30 X 50 Mm, Em Chapa 16 (1,5Mm). Travessa Superior Confeccionada Em Tubo De Aço Carbono Laminado A Frio, Com Costura, Curvado Em Formato De "C", Com Secção Retangular 30 X 50 Mm, Em Chapa 16 (1,5Mm). Pés Confeccionados Em Tubo De Aço Carbono Laminado A Frio, Com Costura, Secção Retangular 30 X 50 Mm, Em Chapa 16 (1,5Mm). Porta-Livros Em Ferro Sessão Redonda Ø. Fixação Do Tampo À Estrutura Através De Rebites De Repuxo De Alumínio.	CB PLAST	UND	500,00	R\$ 785,00	R\$ 392.500,00
8	Conjunto Escolar Para Aluno - Cja-04: Altura Do Aluno Compreendida Entre 1,33 E 1,59 M; Conjunto Escolar Tamanho 04, Nos Padrões Estabelecidos Pelo Fnde (Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação), Composto Por Cadeira E Carteira. Mesa Com Tampo Em Polipropileno Com Cantos Arredondados. Dimensões Acabadas Do Tampo 605Mm	CB PLAST	UND	500,00	R\$ 815,00	R\$ 407.500,00



	(Largura) X 415Mm (Comprimento) Estrutura Composta De Montantes Verticais E Travessa Longitudinal Confeccionadas Em Tubo De Aço Carbono Laminado A Frio, Com Costura, Secção Retangular 30 X 50 Mm, Em Chapa 16 (1,5Mm).					
9	Fogão Industrial C/04 Bocas Com Forno	Modelo Moveis	UND	20,00	R\$ 3.176,00	R\$ 63.520,00
10	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 309 LITROS - 220 VOLTS	Esmaltec	UND	30,00	R\$ 3.482,00	R\$ 104.460,00
11	REFRIGERADOR DOMESTICO 02 PORTAS 410 LITROS - 220 VOLTS	Consul	UND	20,00	R\$ 5.472,00	R\$ 109.440,00
Valor Total					R\$ 1.656.580,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/05/2025 e encerramento em 12/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

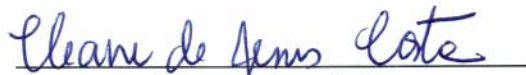
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 13 de maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

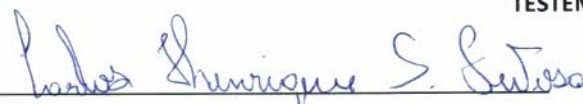

Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

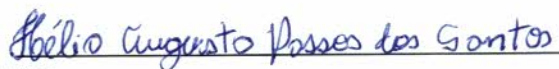
PELA CONTRATADA

D S DE
CARVALHO:459950
39000124
Assinado digitalmente por D S DE CARVALHO:45995039000124
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC CON
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL V5, OU=
20781F10000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1,
CN=D S DE CARVALHO:45995039000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 18:05:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Daniel Seixas de Carvalho
CPF nº 012.003.823-40

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 12 de maio de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 18c6b572097836faf5d9c82252fc37a

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de pavimentação de vias urbanas em bloqueio no município de Brejo - MA. Foi adjudicado em 13/05/2025 e Homologado em 13/05/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: S R B DE PAULA LTDA - CPF/CNPJ: 32.704.301/0001-92, pelo valor de R\$ 804.014,47 (oitocentos e quatro mil, quatorze reais e quarenta e sete centavos).

Brejo - MA, 13 de maio de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Agente de Contratação

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 67ad17298f73f53e26f8539120e8cf00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ERRATA PORTARIA Nº. 158 DE 09 DE MAIO DE 2025

A Portaria nº. 158 de 09 de maio de 2025, publicado na edição nº. 3597, de 12 de maio de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Designar EVANGRELISTA PORTELA COSTA, Professor do Ensino Fundamental Nível I - D, matrícula n.º 157-1, Presidente desta Comissão Processante (CPAD).

Leia se

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Designar EVANGELISTA PORTELA COSTA, Professor do Ensino Fundamental Nível I - D, matrícula n.º 157-1, Presidente desta Comissão Processante (CPAD).

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de maio de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f93cc3bbdc0ebe9efe7e3cdb246284fc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2025, assinado em 13/05/2025. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 301/2025. Modalidade: Adesão nº 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 49.286.621/0001-72. Valor Global: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 13 de maio de 2025. Vigência Final: 12 de maio de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 13 de maio de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: de1dce7261fc7190105296187dbc2667

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025, assinado em 13/05/2025. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 301/2025. Modalidade: Adesão nº 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: D S DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 45.995.039/0001-24. Valor Global: R\$ 1.656.580,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta

reais). Vigência Inicial: 13 de maio de 2025. Vigência Final: 12 de maio de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação, Buriti - MA, 13 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº **301-2025**
223
Rubrica: **e**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a229cb0a2343e67c3fef146af16ec525

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2025, assinado em 13/05/2025. Objeto: Primeiro Termo de Aditivo de Contrato, visando a contratação em caráter emergencial de empresa para coleta de resíduos sólidos (Limpeza Pública) no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 006/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: A FREITASCONSTRU LTDA, CNPJ nº 18.672.264/0001-57. Valor Global: R\$ 728.321,50 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial do Termo de Aditivo: 14/05/2025. Vigência Final do Termo de Aditivo: 12/08/2025. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 13 de maio de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 97a8c82b9b0c0fb67b114cc6fb4067d

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	012/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ORGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 5.173.162,50 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	8 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	7 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ:	06.117.071/0001-55
LOGRADOURO:	Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N
BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti
ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Giovana Colicchio Introvini
CPF:	XXX.X77.341-XX

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL:	LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ:	27.125.388/0001-03
ENDEREÇO:	Rua Antonio Alves de Sousa, 1158
BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti
ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 97017-2828
E-MAIL:	luz.macedo052@gmail.com
REPRESENTANTE:	Jose Nailson Macedo Vasconcelos
CPF:	XXX.X77.423-XX

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 03						
Item	Descrição	Desc. ANP	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
3	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Óleo Diesel Comum	17%	L	93.750,00	R\$ 5,63	R\$ 527.812,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 63.000,00 Valor Total: R\$ 354.690,00						
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA Quantidade: 27.000,00 Valor Total: R\$ 152.010,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.750,00 Valor Total: R\$ 21.112,50						
Valor Total do Lote						R\$ 527.812,50
Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
5	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Óleo Diesel S10	18,9%	L	832.500,00	R\$ 5,58	R\$ 4.645.350,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 360.000,00 Valor Total: R\$ 2.008.800,00						
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA Quantidade: 330.000,00 Valor Total: R\$ 1.841.400,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 41.850,00						
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 135.000,00 Valor Total: R\$ 753.300,00						
Valor Total do Lote						R\$ 4.645.350,00
Valor Total						R\$ 5.173.162,50

Buriti - MA, 8 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA _____ PELO BENEFICIÁRIO _____

Giovana Colicchio Introvini Secretaria Municipal de Administração e Finanças Portaria nº 001/2025	Jose Nailson Macedo Vasconcelos CPF nº XXX.X77.423-XX
---	--

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: cd86ec1c7d9136bff2ab40c8934a4de

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	014/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ORGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender as demandas das diversas secretarias do Município de Buriti-MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 159.998,18 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	13 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	12 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ:	06.117.071/0001-55
LOGRADOURO:	Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N
BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti
ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Giovana Colicchio Introvini
CPF:	XXX.X77.341-XX

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL:	RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO
CPF/CNPJ:	35.189.000/0001-66
ENDEREÇO:	RUA SEBASTIAO ARCHER, 805
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Chapadinha
ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3471-2398
E-MAIL:	graficaeditoraescolar@gmail.com
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato Martins Brito
CPF:	XXX.X36.413-XX

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Capa de Processo, tamanho 22x32cm (fechada), impressão 4x0 cor, papel supremo 300g	-	und	11.250,00	R\$ 0,94	R\$ 10.575,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 11.250,00 Valor Total: R\$ 10.575,00						
3	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Capa de Processo Comissão de contratação, tamanho 22x32cm (fechada), impressão 1x0 cor, papel off-set 240g	-	und	3.750,00	R\$ 0,64	R\$ 2.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 3.750,00 Valor Total: R\$ 2.400,00						
5	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Requerimento de Material, tamanho 15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1x0 cor	-	bloco	225,00	R\$ 5,59	R\$ 1.257,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 225,00 Valor Total: R\$ 1.257,75						